

Prefeitura Municipal de Penápolis

Administração 2005 / 2008

LEI Nº 1539, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008

“Disciplina a responsabilidade pela aquisição, instalação, manutenção, substituição e aferição dos hidrômetros, sem ônus para os contribuintes, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis – DAEP, responsável pela aquisição, instalação, manutenção, substituição e aferição dos hidrômetros em funcionamento e dos que forem colocados de ora em diante, sem cobrança do contribuinte.

§ 1º. Ao DAEP, fica autorizado o recebimento, em doação, dos medidores que foram custeados pelos contribuintes, no escopo de atender ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Será anexado à fatura da conta de água um Termo de Doação do hidrômetro, esclarecendo ao contribuinte a respeito da responsabilidade tratada no *caput* deste artigo, aguardando-se 30 (trinta) dias para manifestação em contrário, se for o caso.

§ 3º. Em ocorrendo manifestação contrária à doação do hidrômetro, o caso será tratado em expediente próprio, visando consumir o objetivo da presente Lei.

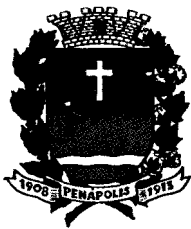
Art. 2º O DAEP substituirá, imediatamente, todos os hidrômetros sem condições de funcionamento adequado.

§ 1º. Para constatar a situação de funcionamento do hidrômetro, o mesmo será submetido à aferição na Banca de Aferição do DAEP.

§ 2º. O padrão utilizado para verificação seguirá as orientações e normas vigentes aprovadas pelo INMETRO.

§ 3º. Fica o DAEP autorizado a bancar os custos decorrentes da aferição de hidrômetros pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), promovendo, quanto a tais dispêndios e se forem necessárias, as adequações na Lei Orçamentária, na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Os hidrômetros já instalados e os que vierem a ser instalados serão de propriedade do DAEP, sendo este o único responsável pela instalação e manutenção dos mesmos, ficando o usuário-contribuinte isento de pagamento de taxas providas da aquisição do aparelho.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Administração 2005 / 2008

§ 1º. Ficará o proprietário do imóvel responsável pela guarda do hidrômetro, o qual não poderá ser danificado, ter o lacre rompido, ou sofrer qualquer espécie de violação, sob as penas previstas no regulamento do DAEP e nas leis vigentes.

§ 2º. O aparelho que for danificado por violação ou mau uso e precisar ser substituído, terá, a título de indenização ao DAEP, a cobrança do valor correspondente ao aparelho e mais as taxas de serviços e peças oriundas do conserto da ligação, sem prejuízo dos outros serviços administrativos e judiciais pertinentes.

§ 3º. As despesas com a aquisição dos hidrômetros correrão por conta da dotação orçamentária 04.122.0056.1.056.04.11.000 (4.4.90.52.99 – Equipamento e Material Permanente), e a aferição dos hidrômetros pelo INMETRO, correrá por conta da dotação orçamentária 04.122.0051.2.051.04.1100 – (3.3.90.39.99) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, suplementadas, se necessário.

§ 4º. Quanto às despesas previstas no § 3º deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária, na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os demais procedimentos seguirão o Regulamento Interno de Serviços do DAEP.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, em especial a Lei nº 1132, de 06 de maio de 1981 e a Lei nº 1173, de 24 de novembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 05 de novembro de 2008.


JOÃO LUÍS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 05 de novembro de 2008.


EVANDRO HENRIQUE MOREIRA
Secretário Municipal de Administração